



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 3.306, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 25/10/22 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.

Responsável:

Isabella F. S. Avers
PROCURADORIA MUNICIPAL

Dispõe sobre a disponibilização gratuita do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no dia do segundo turno das eleições nacionais, a realizar-se em 30 de outubro de 2022 e dá outras providências.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO, Prefeito Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo artigo 90, inciso I, “m” e “o”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 1.013 MC/DF –, que autorizou o Poder Público municipal a determinar (e as concessionárias ou permissionárias do serviço público a promover) a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições;

CONSIDERANDO que, conforme consta na decisão exarada na ADPF 1.013 MC-ED/DF, os Municípios podem, sem incorrer em qualquer forma de ilícito administrativo, civil, penal ou eleitoral, promover política pública de transporte gratuito no dia das eleições, em caráter geral e sem qualquer discriminação, como forma de garantir as condições materiais necessárias para o pleno exercício do sufrágio ativo por parte de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno exercício do direito ao voto no segundo turno das eleições, no próximo dia 30 de outubro de 2022; e

CONSIDERANDO que as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público municipal devem atuar em conjunto com os entes públicos, de modo a contribuir para a efetividade de eventual política de gratuidade instituída pelos municípios.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a disponibilização gratuita do serviço municipal de transporte público coletivo, convencional e suplementar, de passageiros por ônibus, no dia



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

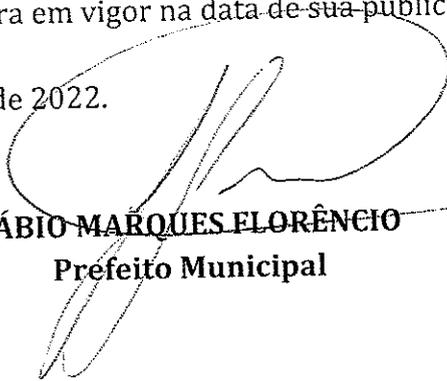
30 de outubro de 2022, 2º turno das eleições nacionais, das 06h às 19h, pela empresa concessionária ALFETUR - ALFENAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Parágrafo único. O funcionamento do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverá ser mantido em níveis normais, na quantidade e frequência necessárias ao deslocamento dos eleitores de suas residências até as seções eleitorais.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Defesa Social, em conjunto com a empresa ALFETUR - ALFENAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, determinar o quadro de horários e serviços para cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 25 de outubro de 2022.



FÁBIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal